

Volume 107 - Número 184 - São Paulo, quinta-feira, 25 de setembro de 1997

Resolução SJDC 27 de 24-9-97

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando dar uniformidade às informações necessárias à organização do cadastro das autoridades administrativas obrigadas à declaração anual de bens e assegurar o controle do cumprimento das exigências estabelecidas no Decreto 41.865, de 16-6-97,

Resolve:

Artigo 1º - Para o cumprimento do inciso III do artigo 14 do Decreto 41.856, de 16, publicado no D.O. de 17-6-97, deverão as informações necessárias à organização e manutenção dos controles centrais ser remetidas a esta Pasta, no prazo de 30 dias, em relação única, com disposição em colunas:

- 1- Nome do órgão ao qual está o cargo ou a função destinado;
- 2- Denominação do cargo ou da função;
- 3- Nome do atual titular ou indicação de sua vacância e,
- 4- natureza do ato e data da nomeação ou da designação.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer alteração das informações contidas na relação, deverá ser transmitida a esta Secretária comunicação, para a atualização cadastral e controle do cumprimento das exigências fixadas no Decreto.

Artigo 2º - As declarações de Bens a que se refere o artigo 3º do Decreto 41.865, de 16-6-97, deverão ser apresentadas com uma folha informativa, assinada pelo declarante, onde constem os dados de sua identificação pessoal, o cargo ou função de que é titular e, ainda, a confirmação expressa da inclusão dos bens do cônjuge e dos filhos, segundo modelo disponível na Seção de Controle de Declaração Públicas de Bens e de Variação Patrimonial, desta Secretária.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.